

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



# JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 2 de março de 2016



Série

Número 39

## Sumário

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO

**Despacho n.º 83/2016**

Delega competências, com a faculdade de subdelegação, no Conselho Diretivo do Instituto para a Qualificação, IP-RAM (IQ, IP-RAM).

**SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO****Despacho n.º 83/2016**

Considerando o Decreto Regulamentar Regional n.º 20/2015/M, de 11 de novembro, aprovou a estrutura orgânica da Secretaria Regional de Educação (SRE), sendo que, nos termos previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 7.º do Anexo I ao referido diploma, a SRE exerce a tutela sobre o Instituto para a Qualificação, IP-RAM (IQ, IP-RAM), o qual veio a ser criado através do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2016/M, de 8 de fevereiro.

Atendendo a que, subsiste ainda a necessidade de transferir o exercício de determinados poderes necessários à prossecução das atribuições do IQ, IP-RAM, no sentido de simplificar e agilizar a sua atuação.

Nos termos do n.º 3 do artigo 4.º do Anexo I ao Decreto Regulamentar Regional n.º 20/2015/M, de 11 de novembro, e da alínea m) do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2016/M, de 8 de fevereiro, conjugado com o estatuído nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro:

1 - Delego com a faculdade de subdelegação, no Conselho Diretivo do Instituto para a Qualificação, IP-RAM (IQ, IP-RAM), na sua área de atuação, competência nas seguintes matérias:

- 1.1- Homologar as atas de procedimentos concursais, de ofertas públicas de emprego e dos processos de seleção de formadores.
- 1.2 - Conferir posses e assinar termos de aceitação e de nomeação de pessoal.
- 1.3- Outorgar contratos de pessoal.
- 1.4- Autorizar as nomeações, contratações e respetivas renovações, exonerações, rescisões e demais causas de cessação das relações jurídicas de emprego público.
- 1.5- Autorizar a mobilidade de pessoal.
- 1.6- Aprovar o plano anual e acumulação de férias, nos termos da lei, justificar e injustificar faltas e autorizar o início de férias e o seu gozo interpolado.
- 1.7- Autorizar o exercício de funções em tempo parcial, adotar os horários de trabalho mais adequados ao funcionamento dos serviços, observando os condicionalismos legais, autorizar a prestação de trabalho extraordinário e em dias de descanso semanal, complementar e feriados, dentro dos limites legais, bem como autorizar o abono de remunerações.
- 1.8- Autorizar alterações de posicionamentos remuneratórios.
- 1.9- Conceder licenças sem remuneração e autorizar o regresso ao serviço.
- 1.10- Autorizar a recuperação do abono do vencimento de exercício perdido por motivo de

doença bem como, o exercício de funções em situação que dê lugar à reversão do vencimento de exercício, bem como o respetivo processamento.

- 1.11- Autorizar a inscrição e participação de trabalhadores em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios e cursos de formação ou outras atividades similares que decorram em território nacional.
- 1.12 - Praticar os atos relativos à aposentação dos trabalhadores e, em geral, todos os atos respeitantes ao regime de segurança e proteção social do pessoal da DRQP, incluindo os atos e despesas referentes a acidentes em serviço, observadas as formalidades legais.
- 1.13 - Homologar as avaliações de desempenho.
- 1.14 - Autorizar as deslocações em serviço, qualquer que seja o meio de transporte, que decorram em território nacional, aos trabalhadores, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não.
- 1.15 - Autorizar a atribuição de abonos e regalias a que os trabalhadores tenham direito, nos termos da lei, designadamente, aos atinentes ao sistema retributivo, ajudas de custo e prestações complementares que sejam devidas.
- 1.16 - Autorizar a acumulação de funções.
- 1.17 - Autorizar contratos de prestação de serviços.
- 1.18 - Autorizar contratos de seguro, nos termos legais e autorizar a respetiva atualização.
- 1.19 - Organizar e administrar a certificação profissional e decidir sobre a certificação de entidades formadoras.
2. Ratifico todos os atos praticados, nas matérias acima referidas, até à data de entrada em vigor do presente despacho.
3. Ratifico todos os atos praticados pela Diretora Regional de Qualificação Profissional, Dra. Sara Maria Nunes de Almeida Estudante Relvas, nas matérias especificadas no Despacho n.º 446/2015, de 21 de outubro, desde o dia 01 de janeiro de 2016 até à data da publicação do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2016/M, de 8 de fevereiro.
4. Este despacho entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Secretaria Regional de Educação, em 24 de fevereiro de 2016.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Jorge Maria Abreu de Carvalho



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas.....	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas.....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas.....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas.....	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€27,66	€13,75;
Duas Séries.....	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa.....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial  
Departamento do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: €1,22 (IVA incluído)